



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 14/2019

30/04/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O Orçamento do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020 será elaborado, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de março de 1.964 e na Lei Complementar nº. 101/2000, observando na elaboração e execução as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração Municipal extraídas do Plano Plurianual de 2018 a 2021;
- III- a estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária e
- VIII - disposições gerais.

Art. 2º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº. 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, a participação comunitária e compreenderá.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho.

§ 2º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do poder legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica legal.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 3º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da proposta orçamentária.

Art. 4º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- b) Austeridade na gestão dos recursos sociais;
- c) Modernização na ação governamental.

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e o montante da dívida pública, para os exercícios de 2018 a 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e denominada Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, estão identificadas nos anexos desta Lei.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aqueles definidos e demonstrados no anexo I desta Lei (art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas Públicas.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.



Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta recursos da tendência de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 da Lei 4320 de 1964.

Art. 11. Fica o poder executivo e legislativo autorizados, nos termos da legislação vigente a:

I - mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as categorias de programação constante desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera, subtítulo, modalidade de aplicação e fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada, até o limite de 10% (dez por cento).

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do Orçamento das despesas de conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos no Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento geral do município.

Art. 12. Fica também autorizado a realizar mediante decreto, não sendo computado para os fins do limite que trata o artigo 11, inciso II:

a) remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

b) abertura de crédito adicional suplementar, utilizando-se do superávit financeiro por fonte apurado no balanço do exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado por fonte de recurso até o mês anterior a abertura do crédito.

Art. 13. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2020 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de Dezembro de 2019 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal, ou por abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada 06 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade.



Art. 14. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 15. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídos as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição federal, e 100% (cem por cento) dos recursos recebidos a título de convênio ou auxílios e destinados a área.

II - As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da receita estimada resultante de impostos incluindo as transferências federais e estaduais, e 100% (cem por cento) dos recursos de convênios destinados a saúde e recursos do Sus.

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos sociais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

IV - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, está vinculado a:

a) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) estar dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas Correntes Líquidas;

c) as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos sociais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

d) o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 58/2009.

DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA.

Art. 16. O orçamento para o exercício de 2020 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Funcional da Prefeitura.

Art. 17. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas ao orçamento fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os seguintes:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN 8/1985);

VI - Programa de Trabalho de Governo-Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função e Programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

X - Quadro demonstrativo da Despesa QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominado QDD;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fonte, conforme Disposto no art. 12 da LRF;

XII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2017 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da evolução da Despesa no mínimo por categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV - Demonstrativo da Compatibilização da Programação com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (art. 5º, I da LRF);

XV - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício de 2018 (art. 5º, III LRF);

XVI - Demonstrativo da Origem e aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o Exercício de 2018 (art. 4º Parágrafo 1 e 9º da LRF);

Parágrafo Primeiro - O Quadro Demonstrativo da Despesa QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo;

Art. 18. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964 conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);





Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

II - Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza dos últimos cinco exercícios e fixados para 2020 (Princípio da Transparência, (art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de comprometimento, de 2016 a 2018 (arts. 20,71 e 48 LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2016 a 2018 (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro posição em 31/12/2018 (Princípio da Transparência ar. 48 da LRF);

X - Quadro demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com a identificação dos credores em 2016, 2017 e 2018 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 19. As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo que proponham, alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 20. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta lei;

II - que não indique os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às despesas de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, e as ações de educação e saúde onde existe limite definido por lei.

Art. 21. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com correção de erros ou omissão ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 22. Os Orçamentos para o Exercício de 2020, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesa em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts 1º Parágrafo 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução dos últimos três exercícios (art. 12 da LRF);

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, Parágrafo 3º da LRF);

Art. 24. Se a receita estimada para o exercício de 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 25. Na execução do Orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF);

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotações para combustíveis destinadas a frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e,
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para o exercício de 2020 poderá ser expandida em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixado na Lei Orçamentária Anual de 2019 (art. 4º, Parágrafo 2º da LRF).

Art. 27. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, (art. 4º, Parágrafo 3º da LRF);

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF);

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, Parágrafo 5º da LRF);

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF);

Art. 31. Os projetos e atividades prioritizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinariamente, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º Parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme contida nos (arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50-I da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo Municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4. I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até o final do exercício de 2020 na forma estabelecida pela Legislação Municipal (art.70 § único da Constituição Federal).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

deverão ser inseridos no processo que obriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, parágrafo terceiro da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020 em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizada (art. 16 § 3º da LRF);

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do Patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - As obras em andamento e ou custos programados para conservação do patrimônio público, extraídos do relatório sobre projetos em execuções e a executar, estão demonstrados no Anexo XIV desta Lei (art. 45, Parágrafo Único da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada (art. 167,VI da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50. Parágrafo 3º da LRF, serão desenvolvidas de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde entre outras (art. 4º, Iº e IIº da LRF).



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Único - Os recursos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 40. Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

a) Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

c) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de crédito para atendimento para despesas de Capital, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30,31 e 32 da LRF).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32-I- da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 37 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, Parágrafo 1º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos, funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovados em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169 Parágrafos 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder reposição salarial no exercício de 2020, conforme determina a Lei nº 381/2010, especificamente o art. 2º que dispõe:

Art. 2º. Define O índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, como indexador, a ser utilizado no cálculo da revisão geral anual dos servidores públicos municipais de São Jorge D'Oeste, devendo os efeitos financeiros incidir sobre a folha de pagamento do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no exercício de 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis) por cento para o poder legislativo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita corrente líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no (art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na (LRF art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 48. Para efeito desta Lei o registro contábil entende-se com terceirização de mão de obra referente servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 49. O Executivo Municipal autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, Parágrafo 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, Parágrafo 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "CAPUT" deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei orçamentário não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 53. São consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subseqüente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, trinta dias do mês de abril
do ano de dois mil e dezoito 54º anos de emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROJEÇÃO DE RECEITAS

2020

METAS FISCAIS

Discriminação	Arrecadação			Estimativa	Provável		
	2016	2017	2018		2019	2020	2021
Receita Total	51.573.578,43	51.126.194,88	53.439.798,78	61.962.832,20	66.711.583,65	69.687.134,46	73.729.584,44
Receitas Correntes	46.254.552,63	45.976.302,33	49.808.218,90	59.310.106,89	62.898.368,45	66.703.719,75	70.572.535,49
Tributárias	2.098.026,87	2.382.210,40	2.948.749,13	801.537,64	826.542,16	876.547,96	927.387,74
Impostos	1.873.551,66	1.942.059,41	2.464.529,42	280.171,76	283.904,55	301.080,78	318.543,46
Taxa de fiscalização e vigilância sanitária	8.616,03	9.487,21	9.122,99	6.710,40	6.984,18	7.406,73	7.836,32
Demais taxas pelo exercício de poder de polícia	48.704,38	49.426,70	87.837,52	96.151,28	99.033,45	105.024,98	111.116,42
Taxas pela prestação de serviços	167.154,80	381.237,08	387.259,20	419.504,20	436.619,97	463.035,48	489.891,54
Contribuições	412.447,52	537.462,24	575.375,26	461.761,08	489.697,63	519.324,33	549.445,14
Contribuição de melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre regimes previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	412.447,52	537.462,24	575.375,26	461.761,08	489.697,63	519.324,33	549.445,14
Outras Receitas de contribuições	412.447,52	537.462,24	575.375,26	461.761,08	489.697,63	519.324,33	549.445,14
Patrimonial	465.787,11	416.625,83	187.909,74	183.352,34	194.445,16	206.209,09	218.169,22
Receitas Imobiliárias	-	-	-	1.814,19	1.923,95	2.040,35	2.158,69
Receitas de valores mobiliários	465.787,11	416.625,83	187.909,74	181.538,15	192.521,21	204.168,74	216.010,53
Vinculados a saúde	107.475,15	151.034,72	64.058,10	26.494,94	28.097,88	29.797,81	31.526,08
Vinculados a educação	34.175,06	31.921,12	25.080,23	9.520,49	10.096,48	10.707,32	11.328,34
Demais vinculações	217.604,59	58.990,55	39.264,10	42.741,96	45.327,85	48.070,18	50.858,25
Não vinculadas	106.532,31	174.679,44	59.507,31	102.780,76	108.999,00	115.593,44	122.297,85
Outras receitas patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Agropecuária	-	-	-	5.236,55	5.553,36	5.889,34	6.230,92
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	63.820,40	85.702,64	238.042,78	71.583,84	75.914,66	80.507,50	85.176,93
Transferências Correntes	42.878.312,78	42.314.692,53	45.732.385,00	57.776.453,35	61.294.004,11	65.002.291,36	68.772.424,26
Conta-Parte FPM	8.351.376,72	8.436.285,96	8.505.954,52	11.941.218,22	12.663.661,92	13.429.813,47	14.208.742,65
FPM 1%	616.144,91	717.828,09	746.367,01	573.332,04	608.018,63	644.803,76	682.202,37
Conta-Parte ICMS	20.245.382,28	21.310.081,95	23.493.258,39	30.048.698,99	31.866.645,28	33.794.577,32	35.754.662,80
ICMS Desoneração LC 87/96	181.770,69	147.942,00	150.320,80	225.347,48	238.981,00	253.439,35	268.138,84
Conta-Parte ITR	36.138,40	45.790,98	47.100,83	46.211,56	49.007,36	51.972,30	54.986,70
Conta-Parte Fundo de Exportação	279.481,12	338.429,26	414.966,51	320.621,59	340.019,20	360.590,36	381.504,64
Transferências FUNDEB	3.180.208,82	3.476.769,49	3.587.656,20	3.320.414,27	3.521.299,33	3.734.337,94	3.950.929,54
Transf. Recursos SUS	1.947.993,41	1.765.072,06	2.188.372,42	1.942.385,18	2.059.899,48	2.184.523,40	2.311.225,76
Conta-Parte PIVA	968.692,98	1.042.650,94	1.085.051,23	741.824,45	786.704,83	834.300,47	882.689,90
Transf. Recursos FUNDE	527.521,72	486.542,06	565.405,85	545.490,77	578.492,96	613.491,79	649.074,31
Transf. Recursos FNAS	169.923,26	212.257,33	94.837,64	57.244,00	60.707,26	64.380,05	68.114,09
Conta-Parte CIDE	20.612,41	28.249,84	22.578,43	62.164,28	65.925,22	69.913,69	73.968,69
Convênios	150.056,38	346.214,87	80,00	188.222,61	199.610,08	211.686,49	223.964,30
Transf. Compensação financeira	5.580.353,49	3.755.764,24	3.866.656,57	7.598.959,02	8.058.696,04	8.546.247,15	9.041.929,49
Outras Transf Correntes	622.656,19	204.813,46	963.778,60	164.318,89	196.335,52	208.213,82	220.290,22
Outras Receitas Correntes	336.157,95	239.608,69	125.756,99	10.182,09	12.211,38	12.950,16	13.701,27
Multas e juros de mora	10.908,56	19.750,44	-	-	-	-	-

Multas e juros de mora do IPTU	1.532,23	5.423,81							
Multas e juros de mora do ITBI	-								
Multas e juros de mora do ISS	6.482,38	3.625,76							
Multas e juros de mora de Outros Tributos	2.893,95	10.700,87							
Multas e juros de mora Divida Ativa	15.399,80	21.409,64							
Multas e juros de mora da D.A. do IPTU	6.364,79	8.023,64							
Multas e juros de mora da D.A. do ISS	96,33	38,43							
Multas e juros de mora da D.A. do Outros Trib	8.938,68	13.347,57							
Receita da Divida Ativa	51.409,36	40.981,62							
Receita da Divida Ativa do IPTU	18.506,39	15.436,41							
Receita da Divida Ativa do ISS	3.131,33	91,50							
Receita da Divida Ativa do Outros Tributos	29.771,64	23.659,88							
Receita da Divida Ativa Não Tribitária	1.793,83	1.793,83							
Indenizaçõe Restituições		30.661,32	88.978,81				1.413,27	1.498,77	1.585,70
Outras receitas diversas	258.440,23	126.805,67	36.778,18						
Receitas de Capital	5.319.025,80	5.149.892,55	3.631.579,88	2.652.725,31	2.571.171,50	10.182,09	10.798,11	11.451,39	12.115,57
Operações de Crédito	86.072,11		991.883,93				2.813.215,19	2.983.414,71	3.157.048,95
Vinculadas a saúde	-		-						
Vinculadas a educação	-		-						
Alienções de Bens	86.072,11	281.650,00	991.883,93	2.571.171,50	2.726.727,38	2.726.727,38	2.891.694,38	3.059.412,66	3.059.412,66
Vinculados a saúde	-		-						
Vinculados a educação	-		-						
Outras vinculações	-	281.650,00		81.553,81	86.487,82	81.553,81	91.720,33	97.636,29	97.636,29
Amortização de Empréstimos	-	-							
Transferências de Capital	5.232.953,69	4.868.242,55	2.639.695,95	-	-	-	-	-	-
Convênios	5.232.953,69	4.868.242,55	2.639.695,95						
Vinculados a saúde	946,675,19	670.000,00	160.000,00						
Vinculados a educação	1.192.044,16	525.901,83	420.112,28						
Outras vinculações	3.094.234,34	3.672.340,72	2.059.583,67						
Outras Transferências de capital	-		-						
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções p/ FUNDEB	6.012.544,34	6.264.235,56	6.739.331,48	8.664.784,45	9.189.003,91	9.744.938,65	10.310.145,10	10.310.145,10	10.310.145,10
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	45.561.034,09	44.864.959,32	46.700.467,30	53.298.047,75	56.522.579,74	59.942.195,81	63.419.439,34	63.419.439,34	63.419.439,34


 Dirlei Luci Lermen Obergen
 Contadora CRC PR 052062/0-6


 Gilmar Paixão
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Metodologia e Memória de Cálculo da Principais Fontes de Receita
LDO - 2020

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2016	2.098.026,87	
2017	2.382.210,40	13,545
2018	2.948.749,13	23,782
2019	801.537,64	-72,818
2020	826.542,16	3,120
2021	876.547,96	6,050
2022	927.387,74	5,800

Notas:

a) O aumento constante na receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação e fiscalização tributária, porém adotamos um critério de prudência na projeção da mesma, considerando apenas parte da projeção de inflação e crescimento econômico.

Cota Parte do FPM

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2016	8.351.376,72	
2017	8.436.285,96	1,017
2018	8.505.954,52	0,826
2019	11.941.218,22	40,387
2020	12.663.661,92	6,050
2021	13.429.813,47	6,050
2022	14.208.742,65	5,800

Notas:

a) A evolução desta receita tem se apresentado positivamente, sendo assim na projeção da mesma estamos aplicado a projeção de inflação e crescimento econômico.

Cota Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2016	20.245.382,28	
2017	21.310.081,95	5,259
2018	23.493.258,39	10,245
2019	30.048.698,99	27,903
2020	31.866.645,28	6,050
2021	33.794.577,32	6,050
2022	35.754.662,80	5,800

Notas:

a) Esta receita a partir de 2010 houve uma evolução considerável em função de que no cálculo do índice do ICMS passou a computar 100% do ICMS gerado pela Usina de Salto Osório;
b) A evolução desta receita tem se apresentado positivamente, sendo assim na projeção da mesma estamos aplicado a projeção de inflação e crescimento econômico.

FUNDEF

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2016	3.180.208,82	
2017	3.476.769,49	9,325
2018	3.587.656,20	3,189
2019	3.320.414,27	-7,449
2020	3.521.299,33	6,050
2021	3.734.337,94	6,050
2022	3.950.929,54	5,800

Notas:

a) Esta receita vem em função do número de alunos do município, desta forma considerando estável esse número, projetamos apenas o aumento relativo a inflação e crescimento econômico.

Transf. Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2016	1.947.993,41	
2017	1.765.072,06	-9,390
2018	2.188.372,42	23,982
2019	1.942.385,18	-11,241
2020	2.059.899,48	6,050
2021	2.184.523,40	6,050
2022	2.311.225,76	5,800

Notas:

a) O crescimento de transferências do SUS decorre da ampliação dos serviços básico na área de saúde, sendo assim projetamos a mesma apenas com base no crescimento econômico e inflação.

Transf. Compensação Financeira

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2016	5.580.353,49	
2017	3.755.764,24	-32,697
2018	3.866.656,57	2,953
2019	7.598.959,02	96,525
2020	8.058.696,04	6,050
2021	8.546.247,15	6,050
2022	9.041.929,49	5,800

Notas:

a) Essa receita depende da produção de energia da Usina de Salto Osório que é muito relativa, então projetamos a mesma com base no princípio da prudência para superestimar a mesma.

Transf. Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2016	5.319.025,80	
2017	5.149.892,55	-3,180
2018	3.631.579,88	-29,482
2019	2.652.725,31	-26,954
2020	2.813.215,19	6,050
2021	2.983.414,71	6,050
2022	3.157.048,95	5,820

Notas:

a) As receitas de capital, tem origem principalmente em alienação de bens, operações de crédito e convênios, mas apresentam um comportamento irregular, desta forma foi considerado com prudência a projeção da mesma.

b) Como os recursos do município são insuficientes para atender às prioridades e metas, a alternativa está em buscar linhas de financiamento, desde que não comprometam os limites de endividamento e operações de crédito fixadas pela LRF.


Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6


Gilmar Faixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO X – PROJEÇÃO DE DESPESAS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DE DESPESAS
2020

**METAS FISCAIS
DESPESAS POR NATUREZA DA DESPESA**

Discriminação	Realização					Estimativa	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Despesa Total	42.075.578,42	40.483.568,50	48.463.327,27	53.298.047,85	56.522.579,74	59.942.195,82	63.419.439,34
Despesas Correntes	35.390.598,24	34.847.527,47	37.052.475,40	41.617.261,07	44.135.105,36	46.805.279,24	49.520.581,59
Pessoal e Encargos Sociais	17.547.242,45	18.255.593,50	18.927.585,38	21.703.932,77	23.017.020,70	24.409.550,46	25.825.304,38
Juros e Encargos da Dívida	531.607,36	428.499,62	308.922,05	300.000,00	318.150,00	337.398,08	356.967,16
Outras Despesas Correntes	17.311.748,43	16.163.434,35	17.815.967,97	19.613.328,30	20.799.934,66	22.058.330,71	23.338.310,05
Despesas de Capital	6.684.980,18	5.636.041,03	11.410.851,87	11.417.786,78	12.108.562,88	12.841.130,93	13.585.916,53
Investimentos	5.727.207,90	4.564.335,03	9.405.948,30	8.317.786,78	8.821.012,88	9.354.684,16	9.897.255,84
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	957.772,28	1.071.706,00	2.004.903,57	3.100.000,00	3.287.550,00	3.486.446,78	3.688.660,69
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	263.000,00	278.911,50	295.785,65	312.941,21

Dirlei Luci Lehnen-Obergen
Contadora CRC/PR 052062/O-6

Gilmar Balixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Metodologia e Memória de Cálculo da Principais Despesas
LDO 2020

Pessoal e encargos sociais

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2016	17.547.242,45	
2017	18.255.593,50	4,037
2018	18.927.585,38	3,681
2019	21.703.932,77	14,668
2020	23.017.020,70	6,050
2021	24.409.550,46	6,050

Nota: O aumento das despesas com pessoal decorre dos reajustes salariais dos servidores e da implementação de vantagens decorrentes do plano de cargos e carreira.

Juros e encargos da dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2016	531.607,36	
2017	428.499,62	-19,395
2018	308.922,05	-27,906
2019	300.000,00	-2,888
2020	318.150,00	6,050
2021	337.398,08	6,050

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem se mantido num patamar constante e razoável demonstrando o empenho do município em honrar seus compromissos.

Outras despesas correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2016	17.311.748,43	
2017	16.163.434,35	-6,633
2018	17.815.967,97	10,224
2019	19.613.328,30	10,088
2020	20.799.934,66	6,050
2021	22.058.330,71	6,050

Nota: As outras despesas que visam a manutenção da máquina administrativa foi projetada considerando o aumento gradual das receitas na mesma proporção, para apresentar um atendimento adequado a população.

Investimentos

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2016	5.727.207,90	
2017	4.564.335,03	-20,304
2018	9.405.948,30	106,075
2019	8.317.786,78	-11,569
2020	8.821.012,88	6,050
2021	9.354.684,16	6,050

Nota: Com o atendimento básica garantido a população, e com o incremento da arrecadação, bem como com obtenção de recursos junto ao governo estadual e federal, vai ser possível investir na melhoria da infra estrutura do município.

Amortização da dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2016	957.772,28	
2017	1.071.706,00	11,896
2018	2.004.903,57	87,076
2019	3.100.000,00	54,621
2020	3.287.550,00	6,050
2021	3.486.446,78	6,050

Nota: O pagamento de amortização da dívida tem se mantido num patamar constante e razoavel demonstrando o empenho do município em honrar seus compromissos.



Dirlei Luci Lermen Obergen
Contadora CRC PR 052062/O-6



Gilmar Paixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO XI - RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2020

RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)	2021 (h)	2022 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.309.101,55	3.833.477,33	5.011.513,95	4.825.804,20	8.000.000,00	6.700.000,00	5.400.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.125.933,21	6.210.749,90	3.091.495,08	9.213.022,94	6.952.000,00	5.455.000,00	4.460.000,00
Ativo Disponível	4.201.823,91	6.295.388,70	3.246.240,64	10.954.931,14	5.000.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00
Haveres Financeiros	2.012.257,98	-	-	-	2.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	88.148,68	84.638,80	154.745,56	1.741.908,20	48.000,00	45.000,00	40.000,00
= DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(1.816.831,66)	(2.377.272,57)	1.920.018,87	(4.387.218,74)	1.048.000,00	1.245.000,00	940.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	151.657,41	66.062,89	70.106,76	1.587.162,46	64.000,00	72.000,00	70.000,00
= DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.968.489,07)	(2.443.335,46)	1.849.912,11	(5.974.381,20)	984.000,00	1.173.000,00	870.000,00
	(d-c)	(e-d)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)	(h-g)
RESULTADO NOMINAL	(3.734.005,37)	(474.846,39)	4.293.247,57	(7.824.293,31)	6.958.381,20	189.000,00	(303.000,00)

Notas:

a) O Cálculo da Meta de Resultado Nominal obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Dirlei Luci Lermen Obergen
Contadora CRC/PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

2020

Anexo da Lei nº 661/2013

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	39.776.221,18	39.295.440,94	42.880.977,68	50.458.547,74	53.484.463,00	56.722.762,99
Recetas Tributárias	2.098.026,87	2.382.210,40	2.948.749,13	801.537,64	826.542,16	876.547,96
Recetas de Contribuições	412.447,52	537.462,24	575.375,26	461.761,08	489.697,63	519.324,33
Recetas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	412.447,52	537.462,24	575.375,26	461.761,08	489.697,63	519.324,33
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	1.814,19	1.923,95	2.040,35
Receita Patrimonial	465.787,11	416.625,83	187.909,74	183.352,34	194.445,16	206.209,09
(-) Aplicações Financeiras	465.787,11	416.625,83	187.909,74	181.538,15	192.521,21	204.168,74
Transferências Correntes	36.865.768,44	36.050.456,97	38.993.053,52	49.111.668,90	52.105.000,21	55.257.352,72
Convênios	150.056,38	346.214,87	80,00	188.222,61	199.610,08	211.686,49
Outras Transferências Correntes	36.715.712,06	35.704.242,10	38.992.973,52	48.923.446,29	51.905.390,13	55.045.666,23
Demais Receitas Correntes	399.978,35	325.311,33	363.799,77	81.765,93	61.299,06	67.497,63
Divida Ativa	51.409,36	40.981,62	-	-	1.413,27	1.498,77
Diversas Receitas Correntes	348.568,99	284.329,71	363.799,77	81.765,93	59.885,79	65.998,86
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	39.776.221,18	39.295.440,94	42.880.977,68	50.458.547,74	53.484.463,00	56.722.762,99
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.319.025,80	5.149.892,55	3.631.579,88	2.652.725,31	2.813.215,19	2.983.414,71
Operações de Crédito (III)	86.072,11	-	991.883,93	2.571.171,50	2.726.727,38	2.891.694,38
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	-	281.650,00	-	81.553,81	86.487,82	91.720,33
Transferências de Capital	5.232.953,69	4.868.242,55	2.639.695,95	-	-	-
Convênios	5.232.953,69	4.868.242,55	2.639.695,95	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.232.953,69	4.868.242,55	2.639.695,95	-	(0,00)	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	45.009.174,87	44.163.683,49	45.520.673,63	50.458.547,74	53.484.463,00	56.722.762,99

DESPESAS CORRENTES (VIII)	35.390.598,24	34.847.527,47	37.052.475,40	41.617.261,07	44.135.105,36	46.805.279,24
Pessoal e Encargos Sociais	17.547.242,45	18.255.593,50	18.927.585,38	21.703.932,77	23.017.020,70	24.409.550,46
Juros e Encargos da Dívida (IX)	531.607,36	428.499,62	308.922,05	300.000,00	337.398,08	337.398,08
Outras Despesas Correntes	17.311.748,43	16.163.434,35	17.815.967,97	19.613.328,30	20.799.934,66	22.058.330,71
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	34.858.990,88	34.419.027,85	36.743.553,35	41.317.261,07	43.797.707,29	46.467.881,16
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.636.041,03	5.636.041,03	11.410.851,87	11.417.786,78	12.108.562,88	12.841.130,93
Investimentos	5.727.207,90	4.564.335,03	9.405.948,30	8.317.786,78	8.821.012,88	9.354.684,16
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	957.772,28	1.071.706,00	2.004.903,57	3.100.000,00	3.287.550,00	3.486.446,78
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.678.268,75	4.564.335,03	9.405.948,30	8.317.786,78	8.821.012,88	9.354.684,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	263.000,00	278.911,50	295.785,65
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	39.537.259,63	38.983.362,88	46.149.501,65	49.635.047,85	52.618.720,17	55.822.565,32
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	5.471.915,24	5.180.320,61	(628.828,02)	823.499,89	865.742,83	900.197,66

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;

b) O Cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN relativas às normas de contabilidade Pública.


Dirlei Luci Lermen Obbergen
Contadora CRC PR/052062/O-6


Gilmar Paixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RISCOS FISCAIS

2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º da LC 101/00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	Exercício de 2020	Exercício de 2021	Exercício de 2022
UNIDADE GESTORA PREFEITURA			
01 Passivos Contingentes	1.633.500,00	4.896.000,00	3.500.000,00
1.1 Precatórios Trabalhistas	1.633.500,00	4.896.000,00	3.500.000,00
02 Riscos Fiscais	340.381,24	360.578,38	375.181,81
2.1 Intempéries	284.148,23	300.628,86	312.804,33
2.2 Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	56.233,01	59.949,52	62.377,48
03 Eventos Fiscais Imprevistos	44.986,41	47.595,62	49.523,24
3.1 Campanhas de Saúde	44.986,41	47.595,62	49.523,24
SUBTOTAL	2.018.867,65	5.304.174,00	3.924.705,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	278.911,50	295.785,65	312.941,21
SALDO	(1.739.956,15)	(5.008.388,35)	(3.611.763,84)

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processos; ações trabalhistas; indenizatórias; contratuais; de desapropriações; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública; frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crise financeira cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na qualificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributos; ocorrência de fatos não previstos na execução de obras e serviços e campanhas de saúde, etc.

Medidas a serem tomadas: Diminuição das despesas com pessoal com o corte inicialmente das despesas extras e depois a dispensa de funcionários não concursados.

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

2020

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO	Valor Projeto/Atividade	Valor Executado	% Executado	SITUAÇÃO ATUAL Observações
08.244.00121.008- Programa de Auxílio a População Carente	368.000,00	18.037,80	4,90	Executado parcialmente
16.482.00121.010 - Construção de Unidades Habitacionais	150.000,00	59.690,15	39,79	Executado parcialmente
26.782.00101.056 - Pavimentação em Rodovias	700.000,00	48.602,45	6,94	Executado parcialmente
26.782.00091-057 -Aquisição de Máquinas e Equipamentos	969.876,49	539.876,49	55,66	Executado parcialmente
15.451.00101-054 - Pavimentação e Obras Públicas	3.725.235,01	959.742,93	25,76	Executado parcialmente
15.452.00101-055 - Obras e Instalações Públicas	990.000,00	121.122,66	12,23	Executado parcialmente
22.661.00171-018 - Aquisição de imóveis	310.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
22.661.00171-017 - Aquisição de equipamentos	130.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
22.661.00171-016 - Barracões industriais e equipamentos	2.055.200,00	12.361,71	0,60	Executado parcialmente
20.606.00161-030- Programa Terra Fertil	1.100.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
17.511.00181-029-Saneamento Básico Rural	200.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
20.606.00161-031 Programa Melhorias em Propriedades Rurais	200.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
17.512.00181-049 -Saneamento Basico Urbano	2.893.654,99	69.408,35	2,40	Executado parcialmente

Dirlei Lucil Lermen Obergen
Contadora CRC BR 052062/O-6Gilmara Pinheiro
Prefeita

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	56.522.579,74	51.855.577,74	0,022%	59.942.195,81	50.371.593,12	0,024%	63.419.439,34	48.972.540,03	0,025%
Receitas Primárias (I)	53.484.463,00	49.068.314,68	0,021%	56.722.762,99	47.666.187,38	0,023%	60.008.769,37	46.338.818,04	0,024%
Despesa Total	56.522.579,74	51.855.577,74	0,022%	59.942.195,81	56.522.579,74	0,024%	63.419.439,34	48.972.540,03	0,025%
Despesas Primárias (II)	52.618.720,17	48.274.055,20	0,021%	55.822.565,32	46.909.718,76	0,022%	59.060.870,27	45.606.849,63	0,023%
Resultado Primário (III) = (I - II)	865.742,83	794.259,47	0,000%	900.197,66	756.468,62	0,000%	947.899,09	731.568,41	0,000%
Resultado Nominal	6.958.381,20	6.383.835,96	0,003%	189.000,00	158.823,53	0,000%	(303.000,00)	(233.976,83)	0,000%
Divida Pública Consolidada	8.000.000,00	7.339.449,54	0,003%	6.700.000,00	5.630.252,10	0,003%	5.400.000,00	4.169.884,17	0,002%
Divida Consolidada Líquida	1.048.000,00	966.204,38	0,000%	1.245.000,00	1.046.218,49	0,000%	940.000,00	725.668,73	0,000%

Dirlei Luci Lehnen Obergen
 Contadora CRC PR 052062/O-6

Gilmar Patxão
 Prefeito

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.208.731,60	0,020	46.700.467,30	0,019	-4.508.264,30	-8,804
Receitas Primárias (I)	36.211.609,14	0,014	45.520.673,63	0,018	9.309.064,49	25,707
Despesa Total	51.208.731,60	0,020	48.463.327,27	0,019	-2.745.404,33	-5,361
Despesas Primárias (II)	48.174.053,93	0,019	38.983.362,88	0,015	-9.190.691,05	-19,078
Resultado Primário (III) = (I-II)	(11.962.444,79)	(0,005)	6.537.310,75	0,003	18.499.755,54	-154,65
Resultado Nominal	7.238.213,82	0,003	4.293.247,57	0,002	-2.944.966,25	-40,69
Dívida Pública Consolidada	4.048.099,72	0,002	5.011.513,95	0,002	963.414,23	23,80
Dívida Consolidada Líquida	(3.316.437,12)	(0,001)	1.849.912,11	0,001	5.166.349,23	-155,78

Dirlei Luci Lermen Obergem
 Contadora CRC PR052062/O-6

Gilmar Paixão
 Prefeito

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	Referência>	%	2021	%	2022	%
Receita Total	44.861.959,32	46.700.467,30	4,10%	53.298.047,75	14,13%	56.522.579,74	6,05%	59.942.195,81	6,05%	63.419.439,34	5,80%	
Receitas Primárias (I)	44.580.309,32	45.708.583,37	2,53%	50.645.322,44	10,80%	53.709.364,55	6,05%	56.958.781,10	6,05%	60.262.390,39	5,80%	
Despesa Total	41.549.712,53	42.075.578,42	1,27%	53.298.047,85	26,67%	56.522.579,74	6,05%	59.942.195,82	6,05%	63.419.439,34	5,80%	
Despesas Primárias (II)	38.983.362,88	46.149.501,65	18,38%	49.898.047,85	8,12%	52.916.879,74	6,05%	56.118.350,97	6,05%	58.373.811,49	5,80%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.596.946,44	(440.918,28)	-107,88%	747.274,59	-269,48%	792.484,80	6,05%	840.430,13	6,05%	888.578,91	5,73%	
Resultado Nominal	(474.846,39)	4.293.247,57	-1004,13%	(7.824.293,31)	-282,25%	6.958.381,20	-188,93%	189.000,00	-97,28%	(303.000,00)	-260,32%	
Dívida Pública Consolidada	4.309.101,55	5.011.513,95	16,30%	4.825.804,20	-3,71%	8.000.000,00	65,78%	6.700.000,00	-16,25%	5.400.000,00	-19,40%	
Dívida Consolidada Líquida	(2.377.272,57)	1.920.018,87	-180,77%	(4.387.218,74)	-328,50%	1.048.000,00	-123,89%	1.245.000,00	18,80%	940.000,00	-24,50%	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	Referência>	%	2021	%	2022	%
Receita Total	50.021.084,64	49.035.490,67	-1,97%	55.962.950,14	14,13%	53.323.188,43	-4,72%	53.281.951,83	-0,08%	53.293.646,50	0,02%	
Receitas Primárias (I)	49.707.044,89	47.994.012,54	-3,45%	53.177.588,56	10,80%	50.669.211,84	-4,72%	50.630.027,64	-0,08%	50.640.664,20	0,02%	
Despesa Total	46.327.929,47	44.179.357,34	-4,64%	55.962.950,24	26,67%	53.323.188,44	-4,72%	53.281.951,84	-0,08%	53.293.646,50	0,02%	
Despesas Primárias (II)	43.466.449,61	48.456.976,73	11,48%	52.392.950,24	8,12%	49.921.584,67	-4,72%	49.882.978,64	-0,08%	49.893.959,23	0,02%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.240.595,28	(462.964,19)	-107,42%	784.638,32	-269,48%	747.627,17	-4,72%	747.049,01	-0,08%	746.704,97	-0,05%	
Resultado Nominal	(529.453,72)	4.507.909,95	-951,43%	-8.215.507,98	-282,25%	6.564.510,57	-179,90%	168.000,00	-97,44%	(254.621,85)	-251,56%	
Dívida Pública Consolidada	4.804.648,23	5.262.089,65	9,52%	5.067.094,41	-3,71%	7.547.169,81	48,94%	5.955.555,56	-21,09%	4.537.815,13	-23,81%	
Dívida Consolidada Líquida	(2.650.658,92)	2.016.019,81	-176,06%	(4.606.579,68)	-328,50%	988.679,25	-121,46%	1.106.666,67	11,93%	789.915,97	-28,62%	

Índices de inflação					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41*	10,67	6,29*	4,03*	4,25*	4,25*

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Dirlei Luci Lettenen Obergeren
Contadora CRC/PR 052062/O-6

Gilmar Patixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	74.705.293,68	6,71%	70.007.263,24	11,10%	63.010.795,31	515,16%
TOTAL	74.705.293,68	7%	70.007.263,24	11%	63.010.795,31	515%


Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR-052062/O-6


Gilmar Paixão
Prefeito

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	281.650,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	281.650,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	281.650,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	281.650,00	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	112.925,24	170.332,00	116.030,83
DESPESAS DE CAPITAL	112.925,24	170.332,00	116.030,83
Investimentos	112.925,24	170.332,00	116.030,83
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL	112.925,24	170.332,00	116.030,83
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	(117.638,07)	(4.712,83)	(116.030,83)


 Dirlei Luci Lermen Obergem
 Contador CRC PR 052062/O-6


 Gilmar Paixão
 Prefeito

DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		Tributo/Contribuição	2020	2021	
Aposentados	Isenção não geral	IP TU	10.405,00	10.826,40	11.264,87
Igrejas e templos	Isenção não geral	IP TU	2.601,25	2.706,60	2.816,22
TOTAL			13.006,25	13.533,00	14.081,09
					Atualização da planilha de valores e medidas de cobrança dos créditos tributários
					-

Dirlei Luci Lermen Obergeren
Contadora CRC PR 062062/O-6

Gilmar Rajão
Prefeito

DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	3.224.531,99
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	(267.241,93)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.491.773,92
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.491.773,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.296.147,14
Novas DOCC (correção do salário mínimo e reajuste salarial)	1.296.147,14
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.195.626,78

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF). Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor do salário-mínimo, reposição salarial.

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR-052062/O-6

Gilmar Paixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLICA
2020

**METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLICA**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		FIXADO			
	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES	45.976.302,33	49.808.218,90	59.310.106,89	62.898.368,45	66.703.719,75	
DÍVIDA FUNDADA	3.833.477,33	5.011.513,95	4.825.804,20	8.000.000,00	6.700.000,00	
% em relação à receita	8,3	10,1	8,1	12,7	10,0	
DÍVIDA FLUTUANTE	105.432,54	85.082,09	1.112.247,70	0,00	0,00	
% em relação à receita corrente	0,2	0,2	1,9	0,0	0,0	


Dirlei Luci Lermen Obergen
Contadora CRC PR 052062/O-6


Gilmar Fátção
Prefeito



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 14/2019

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 14/2019 que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, em consonância com a Lei nº. 4320/64, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o aprovado no Plano Plurianual.

Este Projeto caracteriza-se como instrumento que assegura a definição das prioridades relativas às ações do Governo Municipal compatibilizadas com os anseios da população.

Estas considerações expressam as intenções da Administração Pública Municipal visando o amplo desenvolvimento do município.

Temos certeza de que este projeto será amplamente discutido por essa Casa de Leis, contribuindo assim para o aperfeiçoamento deste instrumento.

Confiamos na compreensão e discernimento de Vossas Excelências aprovando o Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito